

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 013/2016**

Processo n° 4.842/2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA DA AMIZADE NA COMUNIDADE DE MONFORTE QUENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O “CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE “MONFORTE QUENTE”.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONFORTE QUENTE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 39.287.909/0001-08**, localizado na Comunidade de Monforte Quente, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **JOSÉ RONALDO PANCIERI**, brasileiro, portador do **CPF N° 096.943.027-22** e **RG nº 1.733.292 SSP/ES**, residente e domiciliado na Comunidade de Monforte Quente, Zona Rural, Castelo – ES, CEP 29.360-000, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos Termos da Lei nº 8.666/93 e das Leis Municipais nºs. 1.846/2016 e 1.847/2016 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objetivo a **COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA DA AMIZADE NA COMUNIDADE DE MONFORTE QUENTE, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**, que se realizará no dia 10 de setembro de 2016, divulgando e valorizando a culinária e o turismo do município de Conceição do Castelo - ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO**

A Festa da amizade na comunidade de Monforte Quente, já vem sendo realizada a vários anos e a comunidade deseja manter a tradição, com o intuito de promover a divulgação da culinária e do turismo de nossa região.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS**

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) O repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e

c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONFORTE QUENTE

a) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações e demais providências de organização do evento;

b) Preparação do local onde será realizado o evento;

c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizados;

d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;

e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;

f) Ornamentação do local do evento, se necessário;

g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e

h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;

i) Prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Decreto nº 1.502/2007.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES**

A conveniada fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos serviços executados através de relatório discriminado dos serviços prestados em até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, devendo a prestação de contas ser feita na forma definida no decreto nº 1.502/2007.

A não prestação de contas implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor do rapasse e impedimento de recebimento do recurso no ano seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**012.001 - Secretaria Municipal de Administração;**

**Elemento de despesa: 3340410000;**

**Fonte de Recurso: 1000000;**

**Ficha: 0031.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, de **06 de setembro de 2016 a 05 de outubro de 2016.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo das partes convenientes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os Termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 05 de setembro de 2016.

---

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

---

**JOSÉ RONALDO PANCIERI**  
Presidente do

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONFORTE QUENTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 014/2016**

Processo n°: 5.013/2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA NA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O “CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA”.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o n° **27.165.570/0001- 98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. **05.485.012/0001-77**, localizado na Comunidade de Ribeirão de Santa Tereza, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **JOSINEI GAVA DOS SANTOS**, brasileiro, trabalhador rural, portador do **CPF N° 093.047.337-07** e **RG n° 1.635.156 SPTC/ES**, residente e domiciliado na Comunidade de Ribeirão de Santa Tereza, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos Termos da Lei n° 8.666/93 e das Leis Municipais n° s 1.846/2016 e 1.847/2016 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objetivo a **COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA, NA COMUNIDADE DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**, que se realizará nos dias 17 e 18 de setembro de 2016, divulgando e valorizando a agricultura do município de Conceição do Castelo - ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO**

A Festa da Família Agrícola na comunidade de Ribeirão de Santa Tereza justifica-se por ser uma iniciativa comunitária com o objetivo de destacar a participação ativa das famílias na diversificação da agricultura e pecuária, na economia da comunidade e do município, bem como manter as tradições culturais, manutenção e divulgação dos costumes locais, interação e socialização da comunidade e de seus visitantes, promoção do entretenimento, lazer e diversão aos moradores e visitantes e principalmente a divulgação e o melhoramento das práticas agrícolas locais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS**

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) O repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA

- a) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações e demais providências de organização do evento;
- b) Preparação do local onde será realizado o evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizados;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- i) Prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Decreto nº 1.502/2007.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES**

A conveniada fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos serviços executados através de relatório discriminado dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, devendo a prestação de contas ser feita na forma definida no decreto nº 1.502/2007.

A não prestação de contas implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor do rapasse e impedimento de recebimento do recurso no ano seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.001 - Secretaria Municipal de Administração;**

**Elemento de despesa: 3340410000;**

**Fundo de Recurso: 1000000; Ficha: 0031.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, de **13 de setembro de 2016 a 12 de outubro de 2016.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo das partes convenientes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os Termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 13 de setembro de 2016.

---

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

---

**JOSINEI GAVA DOS SANTOS**  
Presidente do

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 015/2016**

Processo n° 5.070/2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTA DA PELA ÉGUA NA COMUNIDADE DE ANGÁ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O "CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ".**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o n° **27.165.570/0001- 98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, e o **CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. **31.723.133/0001-10**, localizado na Comunidade de Angá, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Presidente, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ERALDO CARLOS GUIDINELLI**, brasileiro, casado, lavrador, portador do **CPF n° 082.057.887-82 e do RG n° 1567852 SSP/ES**, residente e domiciliado na Comunidade de Angá, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos Termos da Lei n° 8.666/93 e das Leis Municipais n° 1.846/2016 e 1.847/2016 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objetivo a **COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA PELA ÉGUA (CANJICA), NA COMUNIDADE DE ANGÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**, que se realizará no dia 24 e 25 de setembro de 2016, divulgando e valorizando o turismo do município de Conceição do Castelo - ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO**

O festival da "Pela Égua" na comunidade de Angá, já vem sendo realizada a vários anos em grande estilo e resgata o que de melhor existe na comunidade e abre suas portas para compartilhar com as comunidades vizinhas um clima de solidariedade e harmonia. Acontecerá também o 2º Encontro de Cavaleiros na comunidade, evento este municipal e estadual que procura manter viva a cultura do interior dos velhos tempos de tropas e transportes em animais que contribuíram para o desenvolvimento da região. Objetivando ainda a divulgação das tradições culturais, manutenção em perpetuação da tradição da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, interação e socialização da comunidade e de seus visitantes, promoção do entretenimento, lazer e diversão aos moradores e visitantes e principalmente a divulgação e o melhoramento das práticas agrícolas locais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS**

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) O repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 12.000,00(doze mil reais)**
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ;

- a) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações e demais providências de organização do evento;
- b) Preparação do local onde será realizado o evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizados;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- i) Prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Decreto nº 1.502/2007.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES**

A conveniada fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos serviços executados através de relatório discriminado dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, devendo a prestação de contas ser feita na forma definida no decreto nº 1.502/2007.

A não prestação de contas implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor do rapasse e impedimento de recebimento do recurso no ano seguinte.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**012.001 -Secretaria Municipal de Administração;**

**Elemento de despesa: 3340410000;**

**Fundo de Recurso: 1000000; Ficha: 0031.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, de **13 de setembro a 12 de outubro de 2016**.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo das partes convenientes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os Termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 13 de setembro de 2016.

---

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**

---

**ERALDO CARLOS GUIDINELLI**

**Presidente do**

**CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2016**

Processo nº 5.303/2016

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO FEIJÃO TROPEIRO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. **22.029.968/0001-83**, localizado na Comunidade de Cantinho do Céu, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º. **JOSÉ NILTON RANGEL**, brasileiro, lavrador, portador do CPF nº **042.351.377-00** e do RG nº **1.231.289 SPTC/ES**, residente e domiciliado na São João da Barra, Zona Rural, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos Termos da Lei nº 8.666/93 e das Leis Municipais nº 1.846/2016 e 1.847/2016 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objetivo a **COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO 2ª FESTA DO FEIJÃO TROPEIRO, NA COMUNIDADE DE CANTINHO DO CÉU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**, que se realizará no dia 08 e 09 de outubro de 2016, divulgando e valorizando o turismo do município de Conceição do Castelo - ES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO**

A Festa do Feijão Tropeiro na comunidade do Cantinho do Céu, tem o objetivo de promover o encontro da comunidade em clima de confraternização entre amigos e visitantes, divulgando assim a culinária e o turismo em nossa região.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS**

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) O repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINO DO CÉU;

- a) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações e demais providências de organização do evento;
- b) Preparação do local onde será realizado o evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações porventura realizados;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- i) Prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Decreto nº 1.502/2007.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES**

A conveniada fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos serviços executados através de relatório discriminado dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, devendo a prestação de contas ser feita na forma definida no decreto nº 1.502/2007.

A não prestação de contas implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor do rapasse e impedimento de recebimento do recurso no ano seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**012.001 -Secretaria Municipal de Administração;**

**Elemento de despesa: 3340410000;**

**Fundo de Recurso: 1000000; Ficha: 0031.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, de **03 de outubro a 02 de novembro de 2016.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo das partes convenientes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os Termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 03 de outubro de 2016.

---

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**

---

**JOSÉ NILTON RANGEL**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_